

PROJETO DE LEI N.º 1.386-A, DE 2019
(Do Sr. Fabio Schiochet)

Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. JOÃO MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.386, de 2019, de autoria do Deputado Fabio Schiochet, propõe que o consumidor, ao constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, terá o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.

Estabelece também que, caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste último caso, pagar a diferença.

O projeto determina que os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível aviso sobre o novo direito e estabelece multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por autuação nos casos de descumprimento da norma.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A ideia do autor tem inegável mérito quanto a intenção de coibir a oferta de produtos com prazo de validade vencido. No entanto, acreditamos que a solução não é a mais adequada, pois já existe regra específica para os casos de venda de produtos impróprios ao consumo, como é o caso dos que estão fora do prazo de validade.

A Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, estabelece no inciso IX do art. 7º que *“vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”* é crime e a pena varia de 2 (dois) a 5 (cinco) anos ou multa.

O próprio Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) também estabelece como impróprio para o consumo produtos que estejam com prazo de validade vencido (Art. 18, § 6º, I) e estabelece sanções penais e administrativas para os casos de descumprimento do disposto no código e que abrangem o caso em questão.

Sendo assim, tanto uma fiscalização rotineira de um Procon quanto a denúncia de um consumidor para este órgão já teriam o desejado efeito de coibir a venda de produtos vencidos com apoio da legislação em vigor.

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.386, de 2019.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado JOÃO MAIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.386/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: João Maia - Presidente, Jorge Braz e Felipe Carreras - Vice-Presidentes, Beto Pereira, Capitão Wagner, Celso Russomanno, Chiquinho Brazão, Eli Borges, Eros Biondini, Fred Costa, Gurgel, Ivan Valente, Pedro Augusto Bezerra, Ricardo Teobaldo, Vinicius Carvalho, Weliton Prado, Aureo Ribeiro, Eli Corrêa Filho, Felício Laterça, Franco Cartafina, Gilson Marques, Greyce Elias, Júlio Delgado e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado **JOÃO MAIA**

Presidente